



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 83 / 2022- CSDP/PB,

Regulamenta o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência integral e gratuita, na forma de que estatuem os artigos 2º e 3º da Resolução nº 038/2017 - CSDPPB

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO - o disposto no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO – o disposto no art. 2º da Resolução nº 038/2017 - CSDPPB

Resolve

Art. 1º. O valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência integral e gratuita, na forma de que estatui os artigos 2º e 3º da Resolução nº 038/2017 – CSDPPB, será de 3 (três) salário mínimos nacionais vigentes

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,
João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior